



# Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica Municipal, e com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.000427/2024-88,

## DECRETA:

**Art. 1º** O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Autárquica, Direta e Fundacional do Município de Teresina, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado sempre que o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens e, preenchidos os requisitos necessários, credencia-os ou os cadastra no órgão ou na entidade competente, de modo que, quando, a critério da Administração, da efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento de bens, estes sejam feitos pelos interessados regular e previamente credenciados.

**Art. 3º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e o processo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

- I - estudo técnico preliminar;
- II - projeto básico ou termo de referência;
- III - pesquisa de preço ou indicação específica de tabela de preço para aquisição dos bens ou contratação dos serviços, quando for possível;
- IV - edital de credenciamento;
- V - parecer jurídico e parecer técnico, quando for o caso; e
- VI - despacho de aprovação da autoridade superior do órgão executor.



# Prefeitura Municipal de Teresina

## *Das hipóteses de credenciamento*

**Art. 4º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

## *Das Contratações paralelas e não excludentes*

**Art. 5º** Na hipótese do inciso I, do art. 4º, deste Decreto, caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

§ 1º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

§ 2º As contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimento de bens, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade contratante, será convocado o próximo credenciado, de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

## *Das contratações com seleção a critério de terceiros*

**Art. 6º** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública, para atendimento do interesse público.

**Art. 7º** No caso de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física ou jurídica receberá, após a verificação do atendimento das condições estabelecidas em edital, o Termo de Credenciamento.

**Parágrafo único.** O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de renovação.



## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 8º** A fim de dar transparência aos usuários, o órgão ou entidade responsável pelo credenciamento deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

### *Definição do preço da contratação*

**Art. 9º** No credenciamento fundamentado nos incisos I e II, do art. 4º, deste Decreto, o preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Pública, mediante pesquisa de mercado, e será estipulado no edital de credenciamento, assim como a previsão de reajuste.

§ 1º Para definição do preço a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração adotará, como fonte de pesquisa preferencial, os valores constantes de tabelas de referência amplamente adotadas pelo Poder Público em contratações semelhantes, a exemplo da tabela SUS ou de quadro de fixação honorários profissionais.

§ 2º Admite-se a formação do preço da contratação com base exclusivamente no preço de tabelas de referência, na forma do parágrafo anterior deste artigo.

**Art. 10.** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 1º A verificação da atualidade dos valores da prestação ou do fornecimento e das condições de contratação dar-se-á:

- I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
- II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

§ 2º O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

### *Do edital de credenciamento*

**Art. 11.** O edital de credenciamento conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;



## Prefeitura Municipal de Teresina

- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do *caput* do art. 4º, deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

### *Da publicidade do edital*

**Art. 12.** O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Art. 13.** O edital de credenciamento deve estar permanentemente à disposição do público no PNCP de modo a possibilitar o cadastro permanente de novos interessados.

**Art. 14.** Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

### *Da impugnação e dos pedidos de esclarecimento*

**Art. 15.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

### *Do processo de credenciamento e dos recursos*

**Art. 16.** O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.



## Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

§ 2º A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.

§ 3º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

§ 4º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 5º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.

§ 7º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

§ 8º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 17.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

**Art. 18.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

**Art. 19.** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**Art. 20.** O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

### *Da revogação do credenciamento*

**Art. 21.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Teresina

## *Do descredenciamento*

**Art. 22.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, do *caput*, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## *Das sanções*

**Art. 23.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições deste Decreto e do edital de credenciamento.

## *Do cometimento a terceiros*

**Art. 24.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



# Prefeitura Municipal de Teresina

## *Das Competências*

**Art. 25.** Após a finalização da fase preparatória, os autos do processo de credenciamento deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, que avaliará, por meio da Coordenação Central de Compras Públicas, se o objeto pretendido é de interesse de vários órgãos municipais ou se visa à satisfação de necessidade específica.

§ 1º Caso se trate de objeto de interesse de vários órgãos municipais, o procedimento de credenciamento será instruído e gerenciado pela SEMA.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a condução do procedimento e análise das documentações dos interessados serão realizadas por Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Coordenador Central de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.

§ 3º Quando o objeto se destinar a atender necessidade específica, a SEMA devolverá os autos ao órgão interessado, que ficará responsável pela instrução do processo, pela condução do procedimento, pela publicação dos atos e pelo gerenciamento do procedimento de credenciamento.

§ 4º Na hipótese do § 3º, deste artigo, os órgãos e entidades responsáveis pelo credenciamento deverão instituir Comissão Especial de Credenciamento.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina